COMPRAS

DESPACHO

O Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, no uso das atribuições conferidas pela lei 13.766/04, resolve:

Processo 6210.2020/0002733-0 I – À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo e com fundamento no artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 56.144/2015, AUTORIZO a utilização da Ata de Registro de Preços nº. 166/2018 – HSPM, própria do HSPM, com a contratação da detentora J BRILHANTE COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 06.910.908/0001-19, para fornecimento de-180.000 peças de embalagem descartável para salada e sobremesa, no valor unitário de R$ 0,295 e valor Total R$ 53.100,00. Prazo de Realização da Despesa: 12 (doze) meses. Os preços registrados estão válidos conforme manifestação da Gerência Técnica de Suprimentos. A despesa será suportada pela dotação orçamentária 02.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00, conforme Nota de Reserva nº 1.198/2020.

II – Autorizo ainda, a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.

III – Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Bruno Correa Falcão Oliveira, RF: 837.660.3 e Janos Zimmerhansl Junior, RF: 840.090.3;

IV - Publique-se.

O Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, no uso das atribuições conferidas pela lei 13.766/04, resolve:

DESPACHO

Processo 6210.2020/0003098-5 I – À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, considerando que nele consta a manifestação da Procuradoria quanto o enquadramento da pretendida aquisição no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez caracterizada a situação emergencial, e considerando tratar-se de aquisição necessária ao enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, redação dada pela Medida Provisória 926, de 20 de Março de 2020, AUTORIZO A DISPENSA da licitação para a contratação da empresa PRÓ – SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 21.297.758/0001-03, para fornecimento dos seguintes materiais: item 1 - 1.000 ampolas de midazolam 5 mg/ml solução injetável - 3 ml, no valor unitário de R$ 2,68 e valor total de R$ 2.680,00 e item 2 - 6.000 ampolas de midazolam 5 mg/ml solução injetável - 10 ml, no valor unitário de R$ 6,14 e valor total de R$ 36.840,00. Prazo de Realização da Despesa: 02 dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento. O valor total da aquisição é de R$ 39.520,00, onerando-se a dotação 02.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00, pela Nota de Reserva nº 1238/2020.

II - Autorizo a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado.

III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Silvana Fortunato R. da Silva RF 852.094-1, Cleide Harue Maluvayshi RF 852.158-1, Thaís Helena Costa Ribeiro RF 847.835-0, Elisa Eiko Takano Okamoto RF 849.104-6 e Vanessa Morato RF 782.438-6.

IV - Publique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO SEI 6310.2020/0000340-0

EXTRATO DA ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº : 03/iprem/2020 Processo nº : 6310.2020/0000340-0 Objeto : Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva sem fornecimento de peças, dos sistemas de ar condicionado e de exaustão existentes no Edifício Administrativo – Bloco I e do sistema de ar-condicionado existente no Edifício Sede, ambos localizados na Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme, São Paulo, Capital, e dos 4 equipamentos de ar condicionado tipo Split existentes na Praça de Atendimento localizada na Galeria Prestes Maia, no Vale do Anhangabaú-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Memorial Descritivo– Anexo I, Serviços de Manutenção - Anexo II e Plano de Manutenção, Operação e Controle - Anexo III

Às 10:01:04 horas do dia 09 de Abril de 2020, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Sergio Luiz dos Santos e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Helena da Cunha e Sidne Costa Dias, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 801084801002020OC00006. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública Encerrada com recurso

ITEM 1 Descrição : SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR, PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO Quantidade / Unidade de Fornecimento : 12 / MES Menor Valor : 1.200,0000 –

Propostas

CNPJ/CPF - Vencedor : 18730007000124 - C M PINGO AR CONDICIONADO ME Propostas Entregues : 17 Desistência de Propostas : 0 Propostas Restantes : 17 Propostas Classificadas : 16

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não houve negociação.

Licitante Origem Valor Data/Hora Preço Justificativa

C M PINGO AR CONDICIONADO ME Lances 1.200,0000 09/04/2020 11:29 Aceitável Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial

Licitante Data/Hora Habilitação Justificativa

C M PINGO AR CONDICIONADO ME

09/04/2020 14:49 Habilitado Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

Recurso interposto. Motivação e juízo de admissibilidade disponível para consulta na aba "recurso" do pregão eletrônico. Caso seja aceito, será concedido o prazo de 03 dia(s) para entrega de memoriais e 03 dia(s) para contrarrazões.

Licitante Juizo da Admissibilidade Data Hora

ALEXANDRE RIOS MACIEL ME Aceitar 09/04/2020 14:58

Sessão Pública Suspensa

Às 12:02:31h do dia 09 de abril de 2020, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Almoço e análise da documentação..

Às 14:08:53h do dia 09 de abril de 2020, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Sergio Luiz dos Santos e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 801084801002020OC00006.

Encerramento realizado por Sergio Luiz dos Santos

Considerações finais Obrigado pela participação. Aguardaremos a interposição de recursos pelo recorrente na forma do item 12 do Edital

Data 09/04/2020 às 15:19:03

A ata na integra poderá ser obtida no site www.bec.sp.gov.br

PROCESSO SEI: 6310.2020/0000340-0

DECISÃO DO PREGOEIRO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/IPREM/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva sem fornecimento de peças, dos sistemas de ar condicionado e de exaustão existentes no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM

RECORRENTE: CNPJ: 22.964.667/0001-47 - ALEXANDRE RIOS MACIEL ME

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela ALEXANDRE RIOS MACIEL ME CNPJ: 22.964.667/0001-47 em face da habilitação da empresa C M PINGO AR CONDICIONADO ME CNPJ: 18.730.007-0001/24.

A RECORRENTE apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recurso, conforme transcrita a seguir:

Não apresentou atestado de capacidade técnica conforme exige o edital.

2.2.3 UNIDADE CLIMATIZADORA DE AR "FAN COIL

2.2.1 CENTRAL DE ÁGUA GELADA

Verificados os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito.

A empresa recorrente apresentou o seguinte recurso:

Ao analisar os documentos da licitante tempestivamente declarada habilitada C M PINGO AR CONDICIONADO ME viemos por meio desta ressaltar alguns documentos que não atendem as exigências do edital e leis federais que também abrangem o mesmo.

Primeiramente ao apresentar um contrato de prestação de serviços totalmente fora das normas e resoluções do CREA SP, um contrato sem autenticação em cartório que para meios legais não apresenta valor algum, mesmo porque com este mesmo contrato de prestação de serviços sendo apresentado ao órgão competente para apresenta-lo como engenheiro responsável de qualquer empresa não terá valor algum documental diante do órgão competente ao qual não será aceito sem as devidas autenticações em cartório.

Segue abaixo conforme o edital:

11.5.2.1.A comprovação referida no subitem 6.4.2.2. Deverá ser realizada por meio de cópia autenticada do registro na carteira profissional ou contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, com dados devidamente atualizados ou, ainda, por meio do contrato social da sociedade empresária.

Segue abaixo as leis e resoluções:

Conforme a lei CREA/CONFEA RESOLUÇÃO Nº 247, DE 16 ABR 1977Art. 6º - O requerimento do registro deve ser instruído com os seguintes elementos:

V. – Prova de vinculo do ou dos responsáveis técnicos com pessoa jurídica através de documento hábil, quando não fizerem parte do contrato social como Gerente ou Diretor;

O vínculo com pessoa jurídica, entretanto, pode ser empregatício, de acordo com a legislação trabalhista em vigor ou por contrato particular de prestação de serviços, registrado em cartório.

Segundo item apresentado pela licitante C M PINGO AR CONDICIONADO ME como capacidade técnica em que seu atestado de capacidade técnica não atende em nenhuma das especificações técnicas apresentadas no termo de referência no que tange os itens relatados abaixo.

Pregão Eletrônico n° 02/IPREM/2020

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

• Central de Água Gelada:

É composta de 02 unidades de água gelada, com condensação a ar, com compressores recíprocos, cada uma com capacidade nominal de 40 TR, com as seguintes características técnicas:

Unidade Climatizadora de Ar " FAN COIL"

Possui gabinete metálico, construído por chapas metálicas tratadas contra corrosão, ventilador centrífugo acionado por motor elétrico trifásico através de polias reguláveis e correias, serpentinas de resfriamento composta por tubos de cobre e aletas de alumínio.

Conta ainda com bandeja para recolhimento de condensado, painéis removíveis, dreno, isolamento interno termo-acústico e quadro elétrico de comando. São 24 unidades.

• Eletrobombas

1 bombas marca IMBIL, modelo INI 80/315

• Sistema de exaustão dos sanitários

8 exaustores marca EBM, modelo G4E 180AB01-21

1.1.1 CENTRAL DE ÁGUA GELADA

É composta de 02 unidades de água gelada, com condensação a ar, com compressores recíprocos, cada uma com capacidade nominal de 40 TR, com as seguintes características:

1.1.2 ELETROBOMBAS

1.1.3 UNIDADE CLIMATIZADORA DE AR "FAN COIL"

Ainda segundo o edital nos diz que:

11.5.5.Certidão(ões) ou Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), comprovando a execução de serviços de complexidade tecnológica igual ou superior à do objeto da licitação;

Apresentando total incompatibilidade nos atestados apresentados vejamos os fatos:

1º Empresa contratante DENTSPLY SITONA

Data de assinatura do contrato:02/05/18 a 02/05/20

Data de ART registrada:28/08/19

Ou seja, não houve responsabilidade técnica anterior como registra o documento do contrato com a ART emitida.

2º Empresa contratante: U.S.J. Açúcar e Álcool S/A

Data de assinatura do contrato: 26/10/26 a 25/10/17

Data de ART registrada: 21/05/2019 baixada 24/05/19

Também não houve responsabilidade técnica nenhuma em vigor durante os contratos, portando todos os atestados apresentados com datas totalmente diferentes aos contratos firmados não comprovam o que nos exige o edital conforme nos diz abaixo:

11.5.4.Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de complexidade tecnológica igual ou superior à do objeto da licitação devidamente registrado(s) no CREA/CAU;

Amparo legal:

A Lei 8.666/93 dispõe no artigo 48: "Art. 48.

Artigo 598, do atual Código Civil Brasileiro.

Conforme a lei CREA/CONFEA RESOLUÇÃO Nº 247, DE 16 ABR 1977 Lei 8666/93 com alterações art 3 e 41 (vinculação edital), 30 (qualificação técnica), por conseguinte a lei do pregão. Edital de licitação itens citados. As exigências estabelecidas neste edital e seus anexos com a documentação obrigatória.

Diante dos fatos apresentados, vimos pedir o indeferimento da habilitação da empresa C M PINGO AR CONDICIONADO ME por descumprimento do edital de seus itens ,subitens e leis apresentadas e posteriormente a inabilitando por não atender as exigências no quesito QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e com chamada dos demais participantes conforme grade ordenatória e ainda pelas leis apresentadas e fundamentadas juntamente com as exigências do edital.

Não sendo o entendimento de v.s.as faça o presente subir para decisão e parecer hierárquico conforme determina a lei de licitação, bem como seja disponibilizado o amparo legal para o acolhimento do presente termos em que se pede o deferimento do recurso fazendo justiça e cumprimento as leis apresentadas e as exigências no edital estabelecidas.

A empresa vencedora apresentou as seguintes contrarazões:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Ref. Contrarrazões do Recurso Administrativo – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/IPREM/2020 – Processo SEI Nº 6310.2020/0000340-0, Tipo: "Menor Valor Mensal" – DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM. Objeto: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva sem fornecimento de peças, dos sistemas de ar condicionado e de exaustão existentes no Edifício Administrativo – Bloco I e do sistema de ar-condicionado existente no Edifício Sede, ambos localizados na Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme, São Paulo, Capital, e dos 4 equipamentos de ar condicionado tipo Split existentes na Praça de Atendimento localizada na Galeria Prestes Maia, no Vale do Anhangabaú-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Memorial Descritivo– Anexo I, Serviços de Manutenção - Anexo II e Plano de Manutenção, Operação e Controle - Anexo III.

A C M Pingo Ar Condicionado ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.730.007/0001-24, com registro de CREA 2067701, por meio de sua representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas Contrarrazões de Recurso Administrativo, contra a empresa Alexandre Rios Maciel ME, CNPJ: 22.964.667/0001-47, pelas razões a seguir delineada:

I – PREAMBULAR

Antes de mais nada, impende salientar que a Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é Manutenção preventiva e corretiva, instalação, aluguel de equipamentos comerciais e industriais, reparação de compressores, retrofit, de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração para uso industrial e doméstico; Comercialização de equipamentos de ar condicionado, refrigeração e ventilação para uso pessoal doméstico e industrial: Serviços de engenharia; Atividades de limpeza especializada em dutos de ventilação e de refrigeração de ar.

Ademais, a Recorrida possui grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

II – DOS FATOS

• DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO ENGENHEIRO

Alega a Recorrente que o contrato de prestação de serviço do engenheiro apresentado, não possui autenticação em cartório e o mesmo não deveria ser aceito.

Pois bem, no momento do certame foi apresentado o contrato de prestação de serviço do engenheiro Marco Antonio Garcia Botta na sua forma original, sendo o mesmo apresentado e aceito pelo CREA como vínculo entre o engenheiro e a empresa C M Pingo Ar Condicionado ME, resultando da Certidão de registro da empresa junto ao órgão e tendo como responsável o engenheiro supracitado.

Em atendimento ao disposto no subitem 11.1.5 que rege:

"11.1.5 Posteriormente poderão, a critério do pregoeiro em sessão pública, ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 7.1 e, nos originais ou cópias os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à Rua São Bento, 405 – 23º andar – Edifício Martinelli."

Foi encaminhado para o endereço acima todas as documentações, algumas na forma original e outras na forma de cópia autenticada, inclusive o contrato de prestação de serviço do engenheiro Marco Antonio Garcia Botta em cópia autenticada em cartório.

A Recorrente em querendo poderá solicitar a Administração as vistas do processo.

Sendo assim, resta claro o atendimento da Recorrida na apresentação válida do contrato de prestação de serviço entre o engenheiro Marco Antonio Garcia Botta e a empresa C M Pingo Ar Condicionado ME.

• DOS ATESTADOS APRESENTADOS

Alega a Recorrente que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrida não atendem, conforme sua análise, as especificações editalícias.

Referente a capacidade técnica o Edital traz a seguinte exigência:

11.5.4. Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de complexidade tecnológica igual ou superior à do objeto da licitação devidamente registrado(s) no CREA/CAU;

11.5.5. Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), comprovando a execução de serviços de complexidade tecnológica igual ou superior à do objeto da licitação;

Pois bem, a Recorrida apresentou dois atestados de capacidade técnica, sendo das empresas: Usina São João e Dentsply, que ultrapassam a complexidade tecnológica do objeto da licitação, conforme demostraremos abaixo:

Traz à baila a Recorrente em seu recurso administrativo partes do Anexo I onde demonstra a listagem dos equipamentos, entre eles, 4 unidades de central de água gelada com capacidade de 40 TR, unidades de Fancoil, eletrobombas, etc.

Somente o atestado apresentado pela Recorrida do cliente Usina São João já atenderia ao disposto acima, pois o mesmo possui 2 Chiller de 80 TR totalizando 160 TR, exatamente correspondendo aos 4 Chiller de 40 TR cada, além de possuir neste atestado doze Fancoil de 12 TR cada totalizando 144 TR, bombas, quadro de comando, torres e split hidrônio.

Porém, para complementar o mesmo a Recorrida achou por bem enviar também o atestado do cliente Dentsply que possui além de outros equipamentos, 5 Chillers com capacidade total de 165 TR.

Outro ponto trazido pela Recorrente, é que a data da ART foi emitida posterior as vigências contratuais, o que pela sua ótica caracteriza que não houve responsabilidade técnica anterior a ART emitida.

Primeiramente se não houvesse responsabilidade técnica anterior a ART emitida, o próprio órgão competente que neste caso é o CREA não validaria a CAT (Certidão de Acervo Técnico) se o engenheiro Marco Antonio Garcia Botta não estivesse vinculado a empresa C M Pingo Ar Condicionado ME, e consequentemente não fosse o responsável técnico pelos atestados apresentados.

Deixou de observar a Recorrente que em ambas as ART's assim como nas CAT's que as datas de início dos serviços, são condizentes com o início dos Contratos. Se existisse algum impedimento na emissão da ART que vincula a CAT, o próprio órgão regulamentador que neste caso é o CREA, não validaria a mesma.

Nota-se que as CAT's apresentadas pela Recorrida, tanto da empresa Dentsply, como da Usina São João tem vigência inicial conforme atestado apresentado durante a etapa de habilitação do pregão eletrônico. Sendo as respectivas datas: Dentsply - 02/05/2018 e Usina São João - 26/10/2016.

Diante do exposto é claro o atendimento da qualificação técnica da Recorrida a todas as exigências editalícias.

III – DO PEDIDO

Desta forma, diante dos fatos apresentados, vimos pleitear a manutenção da Recorrida como vencedora do presente certame, pelos motivos de fato e de direito apresentados mantendo-se assim a empresa C M Pingo Ar Condicionado ME devidamente habilitada, estando esta em pleno cumprimento às exigências editalícias e afastando-se assim todos os apontamentos de descumprimento abordados.

Solicitamos que o pleito da empresa Alexandre Rios Maciel ME seja desconsiderado por esta administração, vez que é claro o seu desconhecimento sobre os documentos apresentados, assim como em relação a documentação inerente ao órgão regulamentador da categoria CREA.

ANALISE DO PREGOEIRO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Considerando o caráter técnico das alegações, este pregoeiro solicitou manifestação Da Seção de Engenharia, Área técnica solicitante da contratação, que assim se pronunciou:

"Fundamentos do recurso.

Ao analisar os documentos da licitante tempestivamente declarada habilitada C M PINGO AR CONDICIONADO ME viemos por meio desta ressaltar alguns documentos que não atendem as exigências do edital e leis federais que também abrangem o mesmo. Primeiramente ao apresentar um contrato de prestação de serviços totalmente fora das normas e resoluções do CREA SP, um contrato sem autenticação em cartório que para meios legais não apresenta valor algum, mesmo porque com este mesmo contrato de prestação de serviços sendo apresentado ao órgão competente para apresenta-lo como engenheiro responsável de qualquer empresa não terá valor algum documental diante do órgão competente ao qual não será aceito sem as devidas autenticações em cartório. Segue abaixo conforme o edital: 11.5.2.1.A comprovação referida no subitem 6.4.2.2. Deverá ser realizada por meio de cópia autenticada do registro na carteira profissional ou contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, com dados devidamente atualizados ou, ainda, por meio do contrato social da sociedade empresária. Segue abaixo as leis e resoluções: Conforme a lei CREA/CONFEA RESOLUÇÃO Nº 247, DE 16 ABR 1977 Art. 6º - O requerimento do registro deve ser instruído com os seguintes elementos: V. - Prova de vinculo do ou dos responsáveis técnicos com pessoa jurídica através de documento hábil, quando não fizerem parte do contrato social como Gerente ou Diretor; O vínculo com pessoa jurídica, entretanto, pode ser empregatício, de acordo com a legislação trabalhista em vigor ou por contrato particular de prestação de serviços, registrado em cartório."

Resposta:

Conforme consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP em 09/04/2020, válida até 14/09/2020, apresentada pela empresa C.M. PINGO AR CONDICIONADO - ME, O responsável técnico pela empresa é o Engenheiro Mecânico Marco Antonio Garcia Botta, com data do início da responsabilidade técnica de 16/09/2016. Esta data 14/09/2016 é a mesma que consta no Contrato de Trabalho apresentado pela empresa, que estabelece na CLÁUSULA PRIMEIRA que o CONTRATADO (Engenheiro Mecânico Marco Antonio Garcia Botta) exercerá as funções de Responsável Técnico na área de sua qualificação profissional, responsabilizando-se pelos serviços técnicos a serem desenvolvidos pela CONTRATANTE Estabelece também em sua CLÁUSULA SEGUNDA que o presente contrato tem sua vigência pelo período de 48 meses determinado até 14/09/2020. Portanto, o contrato de trabalho está ligado a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP em 09/04/2020, válida até 14/09/2020. assim o Contrato de Trabalho, juntamente com a Certidão do CREA provam o vínculo empregatício entre o profissional e a empresa.

Assim, estão atendidos os itens da qualificação Técnica:

11.5.2. Comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data da abertura do certame, profissional(is) de nível superior, devidamente habilitado(s), nos termos das Resoluções nºs 218/1973 e 1010/2005 do Sistema CREA/CONFEA, na modalidade de Engenharia Mecânica o(s) qual(is) deverá(ao) ser o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado; 11.5.2.1. A comprovação referida no subitem 6.4.2.2. deverá ser realizada por meio de cópia autenticada do registro na carteira profissional ou contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, com dados devidamente atualizados ou, ainda, por meio do contrato social da sociedade empresária.

"Segundo item apresentado pela licitante C M PINGO AR CONDICIONADO ME como capacidade técnica em que seu atestado de capacidade técnica não atende em nenhuma das especificações técnicas apresentadas no termo de referência no que tange os itens relatados abaixo. Pregão Eletrônico n° 02/IPREM/2020 ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO . Central de Água Gelada: É composta de 02 unidades de água gelada, com condensação a ar, com compressores recíprocos, cada uma com capacidade nominal de 40 TR, com as seguintes características técnicas: Unidade Climatizadora de Ar " FAN COIL" Possui gabinete metálico, construído por chapas metálicas tratadas contra corrosão, ventilador centrífugo acionado por motor elétrico trifásico através de polias reguláveis e correias, serpentinas de resfriamento composta por tubos de cobre e aletas de alumínio. Conta ainda com bandeja para recolhimento de condensado, painéis removíveis, dreno, isolamento interno termo-acústico e quadro elétrico de comando. São 24 unidades. . Eletrobombas 1 bombas marca IMBIL, modelo INI 80/315 . Sistema de exaustão dos sanitários 8 exaustores marca EBM, modelo G4E 180AB01-21 1.1.1 CENTRAL DE ÁGUA GELADA É composta de 02 unidades de água gelada, com condensação a ar, com compressores recíprocos, cada uma com capacidade nominal de 40 TR, com as seguintes características: 1.1.2 ELETROBOMBAS 1.1.3 UNIDADE CLIMATIZADORA DE AR "FAN COIL""

Resposta: O atestado apresentado pela empresa atende às exigências, pois apresentam os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, ventilação, exaustão de ar, assim como confecção do PMOC, instalações e remanejamento de equipamentos, com capacidades e formas que serão descritas a seguir: ... ... 01 SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 01 SPLIT HI WALL 18.000 BTUS 01 SPLIT HI WALL 18.000 BTUS 01 SPLIT HI WALL 18.000 BTUS 03 CHILLER REFRISAT de 1.800.000 BTUs", que equivalem a 150 TR de capacidade. 02 CHILLER TOTALIZANDO 180.000 BTUs", que equivalem a 15 TR de capacidade.

TOTAL CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 5.532.500 BTU'S que corresponde a 461,00 TR

No atestado com data de 16 de julho de 2019, consta como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Marco Antonio Garcia Botta. A vigência do contrato é de 02/05/2018 a 02/05/2020.

o valor total do contrato considerando os 24 meses de vigência é de R$ 198.960,00. O período já executado é de 14 meses, e o valor já executado do contrato é de R$ 116.060,00.

Portanto Atestado de Qualificação Técnica emitido em 16 de julho de 2019 atende a exigência do edital: "11.5.4. Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de complexidade tecnológica igual ou superior à do objeto da licitação devidamente registrado(s) no CREA/CAU;"

Esclarecemos que o total de capacidade de refrigeração dos equipamentos do Atestado apresentado é de 461,00 TR, superior a capacidade dos sistemas de refrigeração do IPREM que é de 145,00 TR. Observamos que o atestado apresentado,